



ESCOLA PROFISSIONAL DA HORTA



Exma. Senhora
Presidente da Comissão Permanente de
Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901 – 858 Horta

Sua Referência

S/3632/2015

Sua Comunicação

Nossa Referência

EPH/664/15

Data

07/09/15

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER ESCRITO SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 58/X – “ ALTERA O ESTATUTO DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”

Exma. Senhora,

Pelo presente, apresento a V. Ex. o parecer da Escola Profissional da Horta sobre o assunto supra mencionado.

A Direção Técnico-Pedagógica da Escola reuniu para análise do documento e relativamente ao ponto 4, do artigo 180º - Condições de Acumulação, recomenda que onde se lê “até ao limite anual de cento e cinquenta horas letivas”, deverá ler-se “até ao limite anual de duzentas horas letivas”, considerando que no caso das disciplinas da componente científica e técnica, com elevada carga horária anual, por vezes não existem candidatos a formadores, tendo a Escola de requisitar professores do ensino regular e nestes casos específicos as cento e cinquenta horas letivas não são suficientes.

Com os melhores cumprimentos,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

2812

Entrada

Proc. n.º 102

Data: 05/10/15

N.º 58/X

O Vice-Provedor

Hildeberto Serpa